

Número:  
Data:  
Título:

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 001/2017

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e o art. 3º, da Lei Complementar nº 550/2014.

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200/1967;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei 7.692/2002;

Considerando o Decreto 2.328 de 29/04/2014;

Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos; e

Considerando a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício;

Considerando a necessidade de atualizar a Instrução Normativa nº 001, publicada no DOE de 23/11/2012;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Em caso de extravio ou dano a bem público, bem como, qualquer outro tipo de dano ao erário, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição do bem ou para reparação do dano, seja igual ou inferior ao limite estabelecido no artigo 7º, inciso I, da Resolução Normativa nº 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado.

§2º O modelo do formulário do Termo Circunstanciado Administrativo a ser empregado é o contido no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Quando referir-se ao extravio ou dano ao bem público, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo chefe do setor responsável pela gestão dos bens e materiais na unidade administrativa ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

**Art. 3º** Quando o fato a ser apurado referir-se a qualquer outro tipo de conduta que venha a provocar dano de pequeno valor ao erário, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo chefe imediato do servidor responsável pelo fato.

**Art. 4º** O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o dano ao erário, assim como, o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 1º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 2º Nos termos do art. 36, inciso III da Lei nº 7.692/2002, o servidor, indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração, poderá, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, bem como, juntar os documentos que entender pertinentes.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 4º Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima do órgão ou entidade em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o dano, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

**Art. 5º** No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade conclua que o fato gerador do dano causado ao erário decorreu do uso regular do bem público ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor da lavratura do Termo, para conhecimento e encerramento do procedimento.

**Art. 6º** Verificado que o dano ao erário resultou de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que poderá ser feito pelo servidor público causador daquele fato, nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento, quando se tratar de qualquer dano de pequeno valor causado ao erário;

II - pela entrega de um bem de características iguais ou superior ao danificado/extraviado, ou pelo conserto que restitua o bem danificado às condições anteriores, quando se tratar de dano ao bem

público de pequeno valor.

§ 2º No caso previsto no inciso II do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou, acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

**Art. 7º** É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Instrução Normativa quando o dano ao erário apresentar indício de conduta dolosa do servidor público.

**Art. 8º** Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 6º, ou constatado o indício de dolo mencionado no art. 7º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pela Lei Complementar nº 04/1990 e Lei Complementar nº 207/2004.

**Art. 9º** Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo, para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do prejuízo causado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Verificando-se indícios de ocorrências de infrações descritas nas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2001 e 12.846/2013, em tese, praticadas pela pessoa jurídica, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Estado, para análise de admissibilidade.

**Art. 10** Nos casos em que a autoridade verificar que o fato gerador do dano de pequeno valor revelou conduta funcional passível de ajustamento, deverá ser encaminhado o fato para a Unidade de Correição do órgão ou entidade, para a formalização do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos do Decreto 2.328/2014, observados os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Estado.

**Art. 11** Concluídos os procedimentos, o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Estado, para fins de registro e controle.

**Art. 12** No caso de dano de pequeno valor que tenha procedimento próprio de ressarcimento ao erário já preestabelecido em dispositivos legais vigentes, estes deverão continuar sendo seguidos pelo rito próprio existente, a fim de não obstruir a rotina dos setores que lidam especificamente com esses assuntos, tais como, multas de trânsito, avarias em veículos, concessão e prestação de contas de diárias.

**Art. 13** Aplicam-se as disposições desta instrução normativa aos casos de não apresentação de prestação de contas de adiantamento concedido ao servidor ou de prestação de contas de adiantamento tida como reprovada pelo setor competente.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2017.

**Ciro Rodolpho Gonçalves**  
**Secretário-Controlador Geral do Estado**

## ANEXO ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

NOME
MATRÍCULA SEAP
UNIDADE DE LOTAÇÃO
E-MAIL

### 2. DADOS DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> EXTRAVIO/DANO DE BEM PÚBLICO DE PEQUENO VALOR
<input type="checkbox"/> DANO AO ERÁRIO DE PEQUENO VALOR
DATA DA OCORRÊNCIA / /
DESCRIÇÃO DOS FATOS
QUANDO SE TRATAR DE EXTRAVIO OU DANO AO BEM DE PEQUENO VALOR, DEVE-SE COLETAR OS PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM (R\$)

**3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA**

NOME

FUNÇÃO

LOCAL / DATA

**4. CIÊNCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me ciente

LOCAL

ASSINATURA

**5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA**O servidor envolvido apresentou: MANIFESTAÇÃO ESCRITA ( ) SIM ( ) NÃO  
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ( ) SIM ( ) NÃO

ANÁLISE

ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO

*(preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento)*

Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao servidor envolvido a oportunidade de apresentar ressarcimento

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

ASSINATURA DO SERVIDOR ENVOLVIDO

**CONCLUSÃO**

- ( ) O fato descrito acima que ocasionou o dano ao erário de pequeno valor indica a responsabilidade de providências necessárias ao ressarcimento do valor do dano causado, de acordo com a forma avençada no presente Termo Circunstanciado Administrativo.
- ( ) O fato descrito acima que ocasionou o dano ao erário decorreu do uso regular do bem (em caso de dano pelo controle do fato apurado).
- ( ) O dano ao erário descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de acordo com o artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa IN CGE N° 01/2017.
- ( ) O dano ao erário descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contido e previsto no artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa IN CGE N° 01/2017 e pela Lei Complementar n° 04/1990 e pela Lei Complementar n° 207/2004.
- ( ) O dano ao erário descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contido e previsto no artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa IN CGE N° 01/2017 e pela Lei Complementar n° 04/1990 e pela Lei Complementar n° 207/2004.
- ( ) Pagamento.
- ( ) Prestação de serviço que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.
- ( ) O fato gerador do dano de pequeno valor revelou conduta funcional passível de ajustamento, sendo necessário o ressarcimento.

Diante do exposto, e, de acordo com o artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa IN CGE N° 01/2017, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo.

NOME:

LOCAL/DATA

**6. DECISÃO DO CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**

- ( ) ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os autos para o setor de origem para providências cabíveis.
- ( ) REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no presente Termo Circunstanciado Administrativo.

NOME

LOCAL / DATA